

N. 7

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica removida a cadeia do Rio-Abaixo para o bairro de—Caetetuba, municipio de Atibaia.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta do lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, removendo a cadeia do Rio-Abaixo para o bairro de Caetetuba, municipio de Atibaia, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 8

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Uma cadeia para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no bairro do Itararé, municipio da Faxina.

§ 2.º Uma cadeia para o sexo feminino e outra para o masculino no bairro da Pedreira, municipio de Guaratinguetá.

§ 3.º Uma cadeia para o sexo masculino e outra para o feminino, no bairro do Itatuba, municipio de Araçariguama.

§ 4.º Uma cadeia para o sexo masculino no bairro do Pirapora, e outra no bairro do Morundum, no municipio de Una.

§ 5.º Uma cadeia para o sexo masculino no bairro do Taquaral, municipio de Parapanema.

§ 6.º Uma segunda cadeia para o sexo masculino na villa da Parnahyba.

§ 7.º Uma cadeia para o sexo masculino e outra para o feminino na villa de Santa Isabel, comarca de Jacarehy.

§ 8.º Uma segunda cadeia para o sexo feminino na villa do Rio Novo.

§ 9.º Uma cadeia para o sexo masculino no bairro do Taboão, em Taubaté.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras no bairro de Itararé, municipio da Faxina e em outras localidades da provincia, como acima se declara

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 9

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da lei n. 36, de 24 de Março de 1880, que desannexou o municipio do Rio-Bonito do termo de Tatuhy.

Art. 2.º As divisas entre o municipio do Rio-Bonito e o de Botucatú são as seguintes : principiam no Rio do Peixe, onde faz barra o Ribeirão-Claro, por este acima até suas cabeceiras ; e destas á rumo direito ao alto da serra, no sitio de Luiz Franco, e dahi pelos pendentes da mesma serra até o primeiro correjo, além da fazenda de Manoel Rodrigues de Moraes Barros, e por esse correjo abaixo até fazer barra no Ribeirão do Luneciro ; e por este abaixo até a barra do Rio Santo Ignacio, por este abaixo até o correjo da Estiva, no poteiro do Lima, e por este correjo acima até frontear uma agua que faz barra no rio Jacú, e por este acima até suas cabeceiras, e destas á cabeceira do Rio-Bonito, á rumo direito até a casa de José Joaquim de Moraes Saldanha, ficando esta e sua fazenda pertencendo á este municipio, e d'ahi pelo Rio-Bonito abaixo até a barra do Rio do Peixe, e por este abaixo até onde teve principio.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando os arts. 1º e 2º da lei n. 36, de 24 de Março de 1880, que desannexou o municipio do Rio-Bonito, do termo de Tatuhy, e estabelecendo as divisas entre o municipio do Rio-Bonito e o de Botucatú, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous

Arthur Luiz Cadaval.